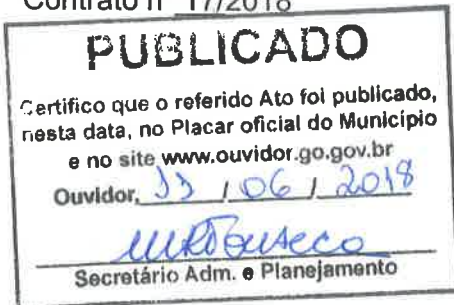




República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 17/2018



“Contrato de prestação de serviços especializados, que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FUNAPE-UFG., na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FUNAPE-UFG**, pessoa jurídica de direito publico privado, sem fins lucrativos, vinculado a Universidade Federal de Goiás, inscrita no CNPJ nº 00.799.205/0001-89, com sede na Estrada do Compus, s/n, Centro de Convivência, Campus II, UFG, Goiânia/GO, neste Ato representada pelo Sr. Orlando Afonso Valle do Amaral, brasileiro, Diretor Executivo da FUNAPE, inscrito no CPF nº 102.388.401-15 e RG 1085516 2ª VIA SSP/GO. residente e domiciliado a Ala Couto Magalhaes, 921, Apto 404, Dond. Ed. Ana Elvira, Setor Bela Vista, Goiânia/GO.

03 – FUNDAMENTO: ART. 24, XIII, Lei Federal 8.666/93, Dispensa de licitação nº 01/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Contratação de serviços técnicos especializados para implantação de bacias de contenção com aproveitamento racional das águas de chuvas, com levantamento das

*[Assinaturas e rubricas]*  
SEI OR  
FUPPE  
MUNICÍPIO



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

localidades, estudos de clima, solos e drenagem e dados pluviométricos, com elaboração e entrega de projeto executivo, memorial descritivo e memória de cálculo e quantitativo para execução posterior dos serviços, em observância a Lei Municipal nº 668/2017, que versa sobre a Área de Preservação Ambiental – APA da Lagoa, tendo celebrado convênio com a empresa CMOC para implantação do programa “Água e Gestão para o município de Ouidor”, pelo qual se concebeu a implantação de bacias para captação de águas pluviais, aproveitamento racional das águas, contenção de erosões e aumento dos reservatórios dos mananciais que integram referida bacia.

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

- a) Mobilizar a equipe de trabalho;
- b) Proceder ao levantamento e identificação das áreas;
- c) Apresentar relatórios mensais e final contendo o resultado dos estudos técnicos procedidos, informações das propriedades, coordenadas geográficas das bacias, tratamentos estatísticos e outros;
- d) Fornecer transporte e alimentação aos prepostos e estagiários contratados;
- e) Apresentar projeto executivo e Memorial Descritivo e Memória de Cálculo em relação as bacias a serem implantadas;
- f) Reportar as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) Comunicar quaisquer intercorrências ou fatos que impeçam, embarquem ou dificulte o levantamento dos dados necessários aos estudos e elaboração dos projetos indicados no item “e” retro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do orçamento apresentado, que instrui o processo,



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

correspondente a 360 (trezentos e sessenta) horas técnicas, sendo 90 (noventa) horas para o professor e 270 (duzentos e setenta) horas para os estagiários.

2.2 - O pagamento se dará em quatro parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), até o dia 5 (cinco) de cada mês, mediante apresentação de relatório de atividades, demonstração do cumprimento do cronograma e atestado expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

2.3 - Comprovado a execução total do objeto do contrato antes do término do prazo estabelecido, poderá haver o pagamento integral do saldo remanescente, desde que entregue a integralidade dos produtos mediante atestado da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2.4 - Em se tratando de entidade de pesquisa sem fins lucrativos, não incidem na contratação IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e ISSQN.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua duração a partir de 11 de junho de 2018 e término em 10 de dezembro de 2018, devendo os serviços serem finalizados em entregas no prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado na forma e períodos previsto nos termos da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignado na Lei Orçamentária em vigência, sob a Dotação:

18.542.1036.4044 – Administração da Secret. do meio Ambiente

339039 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

### **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido a termos do artigo 77 da Lei nº.8666/93.

5.2 Fica convencionado entre as partes que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que lhe seja imposta qualquer indenização.

5.3 Na hipótese de descumprimento contratual, o Gestor do Contrato notificará o CONTRATADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, restaurar as condições de inicialmente pactuadas, sob pena de rescisão contratual e imputação da multa e as penalidades prevista na Lei Federal 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

5.4 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.5 A contratação poderá ser rescindida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Prestar os serviços nos termos determinados neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato através de profissionais devidamente qualificado.

6.2 Os serviços devem obedecer às prescrições das Normas Brasileiras referentes aos trabalhos contratados e durante todo o trabalho deverá existir o acompanhamento de profissionais tecnicamente habilitados.

6.3 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho e serão executados à custa da contratada, que se

SEI OR  
FÍSICO  
JURÍDICO



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

responsabiliza pelo transporte, alimentação e cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas em relação aos seus prepostos.

6.4 Deverá ser apresentado ART dos serviços técnicos realizados e comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e demais obrigações fiscais e tributárias que incidirem na contratação.

6.5 A Contratante deverá fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços e notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

#### **CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Designar o Gestor do Contrato, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 e 73, I, da Lei Federal n.8.666/93, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de toda a execução dos serviços, esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências relacionadas ao contrato.

7.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços visando o cumprimento do objeto contratual.

7.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante, desde que relacionadas à execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

*SEI OR*  
*FUNDO*  
*Handwritten signatures and stamps*



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

---

8.2. Na hipótese de descumprimento do item acima, o Gestor do Contrato notificará o CONTRATADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, restaurar as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e imputação da multa.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Contrato, com base em manifestações das áreas jurídicas competentes e nos princípios de Direito Público.

8.4. É vedado à contratada a contratação direta ou indireta de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III), ocupante de cargo efetivo ou comissionado, bem como o que estiver exercendo mandato eletivo.

#### **CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTO**

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrito fosse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão da servidora ANGÉLICA SILVÉRIO FREIRES, Secretária Municipal do Meio Ambiente, que ficará designada como Gestora do presente contrato, a qual competirá o acompanhamento direito da execução do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato. Fixada uma multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato para a parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato.






República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, e mais 02(duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 11 de junho de 2018.

  
ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA – FUNAPE UFG  
CNPJ nº 00.799.205/0001-89  
Contratada

Testemunhas:

1

CPF nº

  
009.430.651-60

2

CPF nº

  
773.569.031.53



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N 17/2018

<b>PARTES:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FUNAPE-UFG, inscrita no CNPJ nº 00.799.205/0001-89
<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei Federal nº 8.666/93.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de serviços técnicos especializados para implantação de bacias de contenção com aproveitamento racional das águas de chuvas, com levantamento das localidades, estudos de clima, solos e drenagem e dados pluviométricos, com elaboração e entrega de projeto executivo, memorial descritivo e memória de cálculo e quantitativo para execução posterior dos serviços, em observância a Lei Municipal nº 668/2017, que versa sobre a Área de Preservação Ambiental – APA da Lagoa, tendo celebrado convênio com a empresa CMOC para implantação do programa “Água e Gestão para o município de Ouvidor”, pelo qual se concebeu a implantação de bacias para captação de águas pluviais, aproveitamento racional das águas, contenção de erosões e aumento dos reservatórios dos mananciais que integram referida bacia.
<b>PRAZO:</b>	O presente contrato terá sua duração a partir de 11 de junho de 2018 e término em 10/12/2018, devendo os serviços serem finalizados em entregues no prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado na forma e períodos previsto nos termos da Lei Federal 8.666/93
<b>LICITAÇÃO:</b>	ART. 24, XIII, Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre de Dispensa de licitação nº 01/2018.
<b>DOTAÇÃO :</b>	18.542.1036.4044 – Administração da Secret. do meio Ambiente 339039 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
<b>VALOR:</b>	A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do orçamento apresentado,





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

	<p>que instrui o processo, correspondente a 360 (trezentos e sessenta) horas técnicas, sendo 90 (noventa) horas para o professor e 270 (duzentos e setenta) horas para os estagiários.</p> <p><b>2.2 - O pagamento se dará em quatro parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), até o dia 5 (cinco) de cada mês, mediante apresentação de relatório de atividades, demonstração do cumprimento do cronograma e atestado expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente</b></p>
<b>OBS.:</b>	-

OUIDOR-GO, 11 DE JUNHO DE 2018.

Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal